



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 750/2011

Capela/AL., 13 de maio de 2011.

Dispõe sobre o reajuste salarial, para os Professores Municipais de Nível Especialização, Licenciatura Plena e de Nível Médio lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 1º de março de 2011 e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o piso salarial em vigor, para os professores de nível especialização, licenciatura plena e de nível médio, lotados na Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 8,5% (oito e meio por cento) aos servidores de apoio como: Assistente Administrativo Educacional, Secretário Escolar e Motorista Educacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 13 de maio de 2011.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

registro sob nºs 56 de Registro desta Prefeitura
Capela 13 de 05 de 2011
Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI N.º 751/2011

Capela-AL. de 09 de junho de 2011.

Dispõe sobre uma fração de terras do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, área esta medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco", para a construção do novo fórum do Município de Capela e da nova sede do Ministério Público Estadual de Capela.

O **Prefeito do Município de Capela**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 74, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas fração de terras urbanas com área de 3000 (três) mil metros quadrados, com dimensões de 60(sessenta) metros de frente e fundo por 50(cinquenta) metros em ambos os lados direito e esquerdo do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco";

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Alagoas a fração de terras urbanas com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, com dimensões de 25(sessenta) metros de frente e fundo por 30(cinquenta) metros em ambos os lados direito e esquerdo do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco";

Art. 2º Os imóveis descrito nos artigos anteriores destinam-se a construção do fórum judiciário da Cidade de Capela e da sede do Ministério Público de Capela;

§ 1º - A construção do fórum será executada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura da escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



pública de doação, revertendo ao patrimônio do Município de Capela caso lhe seja dada destinação diversa.

§ 2º - A construção da sede no Ministério Público será executada pelo Ministério público do Estado de Alagoas no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação, revertendo ao patrimônio do Município de Capela caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 3º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado, em caso de não observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - Fazem parte desta lei os anexos de levantamento planta baixa do imóvel e memorial descritivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 09 de junho de 2011.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 56 e 57 no livro competente em 09/06/2011.

Alves Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI N.º 751/2011

Capela-AL. de 09 de junho de 2011.

Dispõe sobre uma fração de terras do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, área esta medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco", para a construção do novo fórum do Município de Capela e da nova sede do Ministério Público Estadual de Capela.

O **Prefeito do Município de Capela**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 74, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas fração de terras urbanas com área de 3000 (três) mil metros quadrados, com dimensões de 60(sessenta) metros de frente e fundo por 50(cinquenta) metros em ambos os lados direito e esquerdo do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco";

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Alagoas a fração de terras urbanas com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, com dimensões de 25(sessenta) metros de frente e fundo por 30(cinquenta) metros em ambos os lados direito e esquerdo do imóvel público pertencente ao Município de Capela, situada às margens da AL 210, registrada no serviço notarial do 1º ofício de Capela, ora registrado no livro de registro nº 2-H, as fl.s: 157, sob o registro nº 12-1.173, da matrícula 1.173, datado de 15/03/2002, medindo 5.15 hectares, encravada em parte da fazenda "Pedra do Risco";

Art. 2º Os imóveis descrito nos artigos anteriores destinam-se a construção do fórum judiciário da Cidade de Capela e da sede do Ministério Público de Capela;

§ 1º - A construção do fórum será executada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura da escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



pública de doação, revertendo ao patrimônio do Município de Capela caso lhe seja dada destinação diversa.

§ 2º - A construção da sede no Ministério Público será executada pelo Ministério público do Estado de Alagoas no prazo de 4 (quatro) anos, contados da assinatura da escritura pública de doação, revertendo ao patrimônio do Município de Capela caso lhe seja dada destinação diversa.


Art. 3º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado, em caso de não observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - Fazem parte desta lei os anexos de levantamento planta baixa do imóvel e memorial descritivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 09 de junho de 2011.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 56 a 57 no livro competente em 09/06 /2011.

acablast